



Stuf.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 34/2024	Protocolo: 07/05/2024
Autora: Tânia Maria Ferreira de Souza – PP		
Situação:		

O presente projeto de lei estabelecer medidas e diretrizes para a criação de uma Casa de Apoio em Campo Grande destinada aos familiares de pacientes em tratamento médico. Reconhecendo a importância do suporte emocional e prático durante períodos de internação hospitalar, esta proposta busca proporcionar um ambiente acolhedor e acessível para os familiares dos pacientes.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio as pessoas carentes, residentes no Município de Ribas do Rio Pardo, durante o período diurno e noturno no caso em que forem encaminhados pelas secretarias de Saúde e Assistência Social, para consultas ou internamentos a serem realizados no município de Campo Grande MS.

Art. 2º A Casa de Apoio às pessoas carentes ofertará aos assistidos, no período em que estiverem em tratamento de saúde, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos assistidos e sua integração social.

Art. 3º Serão acolhidos pela Casa de Apoio as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas pelo órgão a qual lhe encaminhou com base nas normas estabelecidas em regulamento pela administração, onde caberá aos frequentadores da casa cumprir e contribuir com o regulamento da casa. O regulamento da casa deve ser elaborado pela administração composta por membros das secretarias de saúde e assistência social, e poder legislativo municipal.

Art. 4º A Casa de Apoio às pessoas carentes poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os Fins previstos nesta Lei e dará prioridade aos enfermos carentes que irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia dos mesmos, obedecendo aos critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Art. 5º Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos assistidos, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.



Art. 6º Para fazer Face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, crédito adicional suplementar, utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentáreis, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aproveito o momento para externar os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de maio de
2024

TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:2056397
3153

Assinado de forma
digital por TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:20563973153
Dados: 2024.05.07
08:24:22 -04'00'

Tânia Maria Ferreira de Souza
Vereador – PP



Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 34/2024	Protocolo: 07/05/2024
Autora: Tânia Maria Ferreira de Souza – PP		
Situação:		

Justificativa

A presente proposta legislativa busca estabelecer medidas e diretrizes para a criação de uma Casa de Apoio em Campo Grande destinada aos familiares de pacientes em tratamento médico, especialmente aqueles provenientes do município de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul. Esta iniciativa é fundamentada em diversos aspectos que destacam a importância e a necessidade de oferecer suporte emocional e prático às famílias durante períodos de internação hospitalar, como segue:

- 1. Acolhimento e Suporte Familiar:** Reconhecemos que a hospitalização de um ente querido pode gerar angústia e preocupação para os familiares, especialmente quando estes se encontram distantes de seu ambiente habitual. A Casa de Apoio proporcionará um espaço acolhedor e acessível onde os familiares poderão encontrar suporte emocional, compartilhar experiências com outros indivíduos em situações similares e receber informações sobre o estado de saúde e o tratamento do paciente.
- 2. Redução do Impacto Financeiro:** Sabemos que os custos associados à internação hospitalar podem representar um ônus significativo para as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao oferecer abrigo e alimentação gratuitos aos familiares dos pacientes, a Casa de Apoio contribuirá para aliviar esse ônus financeiro, permitindo que as famílias concentrem seus recursos em outras necessidades prioritárias.
- 3. Promoção da Integração Social:** A Casa de Apoio não se limitará apenas a oferecer abrigo e alimentação, mas também promoverá atividades socioculturais e recreativas que visam promover o bem-estar e a integração social dos assistidos. Essas atividades

proporcionarão momentos de descontração e lazer, contribuindo para amenizar o estresse e a ansiedade associados à internação hospitalar.

4. Colaboração Institucional e Comunitária: Reconhecemos a importância da colaboração entre entidades assistenciais, voluntários e o poder público na viabilização e manutenção da Casa de Apoio. Esta proposta prevê a celebração de convênios ou termos de cooperação que permitam a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis na comunidade para o funcionamento eficiente da Casa de Apoio.

Em síntese, o estabelecimento da Casa de Apoio em Campo Grande para Familiares de Pacientes representa uma medida essencial para oferecer suporte emocional e prático às famílias durante períodos de internação hospitalar, contribuindo para o bem-estar e a integração social dos assistidos. Acreditamos que esta iniciativa reflete o compromisso do poder público municipal com a promoção da dignidade humana e o cuidado integral da saúde de seus cidadãos.

Esperamos contar com o apoio e a aprovação desta proposta, que certamente beneficiará inúmeras famílias em momentos de dificuldade e necessidade.

Atenciosamente,

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de maio de 2024

TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:20563973
153
Tânia Maria Ferreira de Souza
Vereador – PP

Assinado de forma digital
por TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:20563973153
Dados: 2024.05.07 08:24:50
-04'00'

Processo 2024.001.150
Projeto de Lei nº 34 de
14/06/2024